



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Por meio do laudo pericial de mov. 10582.1, o Sr. Perito Judicial apresentou a avaliação dos ativos biológicos existentes nos imóveis registrados sob as matrículas nºs 852, 1.369, 1.992, 4.249 e 4.465 do 2º Registro de Imóveis de Irati/PR, bem como no imóvel matriculado sob o nº 1.378 do Registro de Imóveis de Guarapuava/PR.

Conforme consignado no referido laudo, o valor atribuído aos ativos biológicos avaliados corresponde a R\$ 3.872.827,64 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).



Inicialmente, a Massa Falida informa que indicou, por equívoco, no mov. 10529, a matrícula 4.349 para avaliação quando, de fato, se trata da matrícula de número **4.249**, como se observa doo auto de arrecadação de mov. 1.86 (fls. 4681):

- Imóveis registrados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Irati-PR, matrículas n.ºs.: 852, 1369, 1992, 2101, 2759, **4249**, 4465, 8029, 8911, 8912, 4074, 409 e 410;

Tal informação é confirmada pelo laudo de avaliação da terra nua de mov. 7995.22, no qual foi juntada a cópia da matrícula:



Todavia, embora tenha ocorrido tal equívoco, no laudo de avaliação ora apresentado, as coordenadas apontadas pelo Sr. Perito não se referem nem ao imóvel de matrícula 4.249, tampouco ao imóvel de matrícula 4.349, mas sim a um terceiro imóvel de matrícula 4.342, **o qual, em princípio, não faz parte do escopo do trabalho técnico:**



Desta forma, é necessária a intimação do Sr. Avaliador para que esclareça a indicação de imóvel que não faz parte da perícia a ser realizada, bem como para que promova a devida retificação do laudo, com a avaliação do ativo biológico existente na área de matrícula **4.249**, do 2º Registro de imóveis de Irati/PR, o que poderá impactar no valor final do laudo, pelo que a AJ reserva-se a promover a análise dos valores encontrados para momento posterior, após as devidas correções.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a intimação do Sr. Perito Judicial para que preste esclarecimentos acerca da divergência identificada quanto à matrícula apontada e retifique o laudo apresentado, realizando a avaliação do ativo biológico da área de matrícula nº 4.249 do 2º Registro de





Imóveis de Irati/PR, conforme arrecadação constante dos autos, excluindo-se do laudo a área não requerida da matrícula 4.342.

Após, requer nova vista do processo para manifestação sobre o laudo retificado.

Nestes termos, pede deferimento

Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2026.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515